



*Universidade de Cruz Alta*

---

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 22/2011**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde,


=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 13 de julho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde da Universidade de Cruz Alta, parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

  
Elizabeth Fontoura Dorneles  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 13 de julho de 2011.

=====  
  
Sadi Herrmann  
Secretário Geral



*Universidade de Cruz Alta*

---

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ**

**Mestrado Profissional em Ciências da Saúde**

**Regimento Interno**

**Capítulo I  
Dos Objetivos**

**Art. 1º.** O curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde tem por objetivo qualificar profissionais da área da saúde, com base no aprofundamento do conhecimento científico e tecnológico, a fim de identificar, refletir e atuar em questões relacionadas à atenção integral da saúde humana.

**Capítulo II  
Da Organização**

**Art. 2º.** O Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde é constituído por:

**I –** Órgãos de administração:

- a)** Conselho do Curso;
- b)** Colegiado do Curso;
- c)** Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo;
- d)** Coordenador do Curso;
- e)** Secretaria.

**II –** Corpo docente.

**III –** Corpo discente.

**Capítulo III  
Dos Órgãos de Administração**

**Art. 3º.** Integram o Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde:

**I –** O Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

**II –** O Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde.

**III –** Os docentes permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde.

**IV –** Os diretores dos Centros de Ensino aos quais o curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde está relacionado.

**V –** Um representante discente escolhido entre seus pares.

---

Rua Andrade Neves, 308 - CEP 98025-810 - Cruz Alta, RS  
Secretaria-Geral - Fone: (0XX) 55 3321 1709 - 1704 - E-mail: [sherrmann@unicruz.edu.br](mailto:sherrmann@unicruz.edu.br)  
[www.unicruz.edu.br](http://www.unicruz.edu.br)



- VI** – Um representante do Consorcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí em Saúde (COMAJA)
- VII** – Um representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- VIII** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
- IX** – Um representante da Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).
- X** – Um representante do sindicato dos trabalhadores em saúde do município de Cruz Alta

**Art. 4º.** Ao Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde compete:

- I** – Estabelecer as diretrizes gerais do curso.
- II** – deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao curso.
- III** – apreciar e aprovar relatório anual do curso.
- IV** – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do Curso.
- V** – Eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto entre os docentes que integram o Conselho do Curso.
- VI** – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do Curso, para o período seguinte.
- VII** – Eleger, entre os membros do Conselho do Curso, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.
- VIII** – Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do curso.
- IX** – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho Universitário.

**Art. 5º.** As reuniões do Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde ocorrerão semestralmente, por convocação do presidente, observando as seguintes disposições:

- I** – Serão presididas pelo Coordenador do Curso.
- II** – Todos os integrantes do Conselho do Curso somente terão direito a 01 (um) voto, independentemente de se enquadrarem em mais de uma das categorias previstas.
- III** – O Conselho delibera por maioria simples dos seus membros.
- IV** – O presidente do Conselho terá voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 6º.** O Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde será constituído de:



**I** – 05 (cinco) docentes permanentes do curso, entre os quais o Coordenador e o Coordenador Substituto, eleitos pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde.

**II** – 01 (um) representante discente escolhido entre seus pares.

**§1º.** A escolha do Coordenador, Coordenador Substituto e dos docentes integrantes do Colegiado do Curso será realizada pelo Conselho do Curso, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término do mandato em exercício.

**§2º.** O Coordenador do Curso presidirá o Conselho e o Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde e neles terá voto de qualidade.

**§3º.** A duração do mandato dos docentes eleitos para o cargo de Coordenador e de Coordenador Substituto, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e, dos docentes para integrar a Comissão de Convênios e Bolsas de Estudos, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§4º.** O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 7º.** Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado de Curso, além de outras atribuições expressas neste regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

**I** – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado de Curso.

**II** – Presidir os trabalhos das sessões.

**III** – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

**IV** – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre assuntos pautados.

**V** – delegar competências, dentro de suas atribuições e limitações.

**VI** – Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais.

**VII** – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e Colegiado de Curso.

**VIII** – Nomear, dentre os membros do Conselho do Curso, relatores para emitirem pareceres sobre matérias encaminhadas ao Conselho Universitário.

**IX** – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado do Curso, onde e quando necessário.

**Art. 8º.** São atribuições do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde:

**I** – Assessorar as atividades do curso.



- II** – Fixar critérios para a aceitação de matrículas.
- III** – Construir e aprovar edital de seleção para novos mestrandos.
- IV** – Propor a inclusão ou exclusão de docentes e orientadores para credenciamento pelo Conselho do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde.
- V** – Aprovar os programas das disciplinas, seminários, estudos individualizados e respectivos docentes responsáveis.
- VI** – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros cursos de Pós-Graduação.
- VII** – Nomear a Banca Examinadora para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso dos candidatos ao título de mestre.
- VIII** – Homologar os resultados das bancas examinadoras.
- IX** – apreciar, anualmente, o relatório de atividades do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, encaminhando-o ao Conselho do Curso.
- X** – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do curso.
- XI** – Apreciar e aprovar as propostas de orçamento a ser executado pelo Curso.
- XII** – Aprovar os planos de estudos, apresentados pelos candidatos ao título de mestre, com a anuência do docente orientador.
- XIII** – Tratar do reingresso de discentes, reaproveitamento de créditos de outros cursos e trancamento de matrícula.
- XIV** – Avaliar o Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, periódica e sistematicamente em consonância com o Conselho de Pós-Graduação e de acordo com as diretrizes da CAPES para a área.
- XV** – Realizar semestralmente o acompanhamento dos discentes, para verificar o desempenho e evolução dos mesmos, através de formulário de acompanhamento, que deverá ser disponibilizado, organizado e arquivado pela secretaria da Pós-Graduação.
- XVI** – Emitir parecer acerca do credenciamento e credenciamento de docentes.
- XVII** – Propor modificações ao presente regimento, submetendo-as ao Conselho do Curso e posteriormente ao Conselho Universitário.

**Art. 9º.** O Coordenador e Coordenador Substituto são nomeados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no Projeto do Curso e, após a recomendação do Programa, pela CAPES, eleitos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação, de acordo com este regimento, para um mandato de 02 (dois) anos.

**§1º.** O Coordenador do Curso subordinar-se-á à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICRUZ, na execução de tarefas do curso.

**§2º.** Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador, será substituído pelo Coordenador Substituto.



**§3º.** O Colegiado do Curso deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso ou de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, deliberando por maioria simples dos mesmos.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde:

- I** – Dirigir e coordenar as atividades do curso.
- II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho e do Colegiado do Curso.
- III** – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do curso.
- IV** – Elaborar projetos de proposta orçamentária, encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com recursos orçados existentes.
- V** – Representar o curso, onde e quando for necessário.
- VI** – Praticar ou delegar atos de sua competência.
- VII** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do curso aos órgãos competentes.
- VIII** – Promover a articulação das ações do curso com os Centros de Ensino aos quais o curso está vinculado.

**Art.11.** A Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo será constituída por 03 (três) integrantes do Conselho do Curso, eleitos por este, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Compete à comissão estabelecer parcerias com o poder público e iniciativa privada para financiamento/custeio de mensalidades ou pesquisas de discentes regularmente matriculados no curso.

**Art. 12.** Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde:

- I** – Manter em dia as informações relativas ao corpo docente do curso.
- II** – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.
- III** – Manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do curso.
- IV** – Organizar e divulgar os processos de seleção.
- V** – Efetuar a matrícula, segundo procedimento aprovado pelo Colegiado do Curso.
- VI** – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.
- VII** – Preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas.



**VIII** – Manter atualizado o inventário do equipamento e material do curso.

**Capítulo IV  
Do Corpo Docente**

**Art.13.** O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

**Art. 14.** Para efeito de credenciamento junto ao Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, os docentes serão designados como:

**I** – Docentes permanentes: integrantes do núcleo estável de docentes, que atuam no curso desenvolvendo atividades de docência, de orientação, de pesquisa e de administração.

**II** – Docentes colaboradores: que contribuem para o curso, de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, co-orientando, colaborando em projetos de pesquisa, sem que tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

**III** – Docentes visitantes: que, vinculados à outra Instituição de Ensino Superior, empresa pública ou privada, permanecem à disposição do curso durante período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

**Art.15.** O pedido de credenciamento ou recredenciamento dos docentes deve ser submetido ao Conselho do Curso, acompanhado de uma versão impressa do Currículo Lattes, atestando a observância dos seguintes critérios:

**I** – Possuir título de doutor, na área ou área afim, obtido no Brasil em curso recomendado pela CAPES, ou no exterior, devidamente revalidado.

**II** – Comprovar produção científica, no último triênio, vinculada a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do curso, com, no mínimo, dois produtos Qualis, de acordo com a exigência da CAPES para o programa e/ou expressiva produção técnico-científica na área (produtos, patentes, aplicativos, software, etc).

**III** – Demonstrar experiência em pesquisa e/ou orientação de trabalhos científicos.

**IV** – Atestar vinculação a, pelo menos, um grupo de pesquisa da Instituição, devidamente cadastrado no CNPq;

**§1º.** O Conselho do Curso, com base no parecer do Colegiado do Curso, deliberará sobre credenciamento e recredenciamento do docente, cuja validade será de 03 (três) anos.

**§2º.** O docente visitante ou colaborador deverá ser um profissional com comprovada experiência e atuação profissional inovadora, ficando, neste caso, isento de atender aos demais critérios deste artigo.



**Capítulo V  
Do Corpo Docente**

**Art. 16.** Serão admitidos, no Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, profissionais diplomados em cursos de graduação em áreas afins, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso para o processo seletivo.

**Capítulo VI  
Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula**

**Art. 17.** O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde dar-se-á por meio de processo seletivo ou pedido de transferência.

**Art. 18.** O processo de seleção, bem como o número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Curso, de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente.

**§1º.** Em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o início da seleção, a Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão lançará edital de seleção, tornando públicas informações referentes ao processo seletivo.


**§2º.** Ao término do processo seletivo, será publicada a lista dos candidatos aprovados.

**Art. 19.** Poderão matricular-se, no Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, aprovados na seleção específica e discentes transferidos, oriundos de outros cursos de mestrado em áreas afins, devidamente credenciados.

**§1º.** O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado, mediante aprovação do Colegiado de Curso, observadas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de vagas;
- b) Candidato proveniente de curso recomendado pela CAPES.

**§2º.** Concomitantemente ao pedido de transferência apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado do Curso, o candidato deverá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no programa de pós-graduação de origem, cabendo ao Colegiado do Curso proceder a análise e parecer final.

**§3º.** A critério do Colegiado do Curso poderão ser aceitos profissionais que não realizaram o processo seletivo e que atendam aos critérios do Art. 16, sendo que isso não constitui ingresso regular no curso. Nessa modalidade, os profissionais podem cursar apenas as disciplinas eletivas. 







**Art. 20.** A rematrícula será realizada semestralmente.

**Capítulo VII  
Dos Créditos e Regime de Aprovação**

**Art. 21.** A integralização dos estudos necessários à obtenção do título será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a 15h/a (quinze horas-aula).

**Art. 22.** Para obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, da seguinte forma:

**I** – Disciplinas obrigatórias: 11 (onze) créditos.

**II** – disciplinas eletivas: 13 (treze) créditos.

**Art. 23.** O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável, sendo a avaliação expressa através dos seguintes conceitos:

**I** – A (9,0 – 10,0) = conceito Ótimo.

**II** – B (8,0 – 8,9) = conceito Bom.

**III** – C (7,0 – 7,9) = conceito Regular.

**IV** – D (6,0 – 6,9) = conceito Insatisfatório.

**V** – FF= falta de Frequência.

**§1º.** Fará jus ao número de créditos atribuído a qualquer disciplina o aluno que houver obtido, no mínimo, conceito "C", observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas atividades de cada disciplina.

**§2º.** É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao respectivo professor a revisão do mesmo, cabendo recurso ao Colegiado do Curso.

**Art. 24.** Os créditos poderão ser obtidos junto ao próprio curso ou em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

**§1º.** Aproveitamento de créditos obtidos junto a outros programas, devidamente credenciados e na modalidade descrita no parágrafo 3º do Art.19, não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do curso.

**§2º.** As disciplinas devem ter sido cursadas, no máximo, há cinco anos; 





**§3º.** Os créditos aceitos, na forma dos parágrafos precedentes, constarão no histórico acadêmico com a indicação aproveitamento "A".

**Capítulo VIII  
Do Regime de Estudos**

**Art. 25.** O Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde prevê a realização de disciplinas, seminários, atividades de pesquisa e trabalho de conclusão.

**§1º.** Para cada profissional admitido, no curso, será designado um docente orientador, responsável pela definição do plano de estudos do discente, considerando a área de concentração do candidato e o tema previsto para o Trabalho de Conclusão de Curso.

**§2º.** No caso do docente e discente entenderem ser necessário, poderá haver também um docente co-orientador do TCC, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

**§3º.** Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 26.** O Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde será desenvolvido num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Curso poderá conceder até 02 (duas) prorrogações, de no máximo 03 (três) meses cada uma, para a finalização do curso, em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

**Art. 27.** Será permitido ao discente cancelar apenas uma vez cada disciplina ou seminário.

**Art. 28.** O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá oportunidade de cursá-los novamente, sendo o conceito então substituído.

**Art. 29.** As disciplinas serão desenvolvidas nas sextas-feiras e sábados. As aulas serão semanais, porém, em casos excepcionais, algumas disciplinas poderão ser ofertadas de forma concentrada.

**Art. 30.** Um plano de estudos do aluno, com a aprovação do professor orientador será submetido ao Colegiado do Curso até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:



- I** – Disciplinas a serem realizadas.
- II** – Previsão de data para o exame de proficiência em língua inglesa.
- III** – Previsão de data para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 31.** Será excluído do Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde, o discente que:

- I** – Ao final do primeiro ano, receber parecer desfavorável do seu orientador; e, em segunda instância, do Colegiado do Curso, sobre o andamento de seu trabalho.
- II** – Não tiver, ao final de dois anos, cumprido o número de créditos necessários para a integralização do curso.
- III** – Tiver sido reprovado na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso.

### **Capítulo IX Da Obtenção do Título**

**Art. 32.** Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Ciências da Saúde, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I** – obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.
- II** – cursar, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) dos créditos no Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde da UNICRUZ.
- III** – Obter aprovação em prova de proficiência em língua inglesa, até 18 (dezoito) meses, após o ingresso no curso, na instituição ou em qualquer instituição com cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.
- IV** – Elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso redigido em português, de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- V** – Defender publicamente, perante Banca Examinadora, o Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início do Curso de Mestrado Profissional.

**Parágrafo único.** A prova de proficiência poderá ser substituída por aprovação em disciplina de Inglês Instrumental, num total de 04 (quatro) créditos e, nesse caso, os créditos não serão computados para a integralização do curso.

**Art. 33.** O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado na forma de:

- a) Dissertação;
- b) Artigo científico;
- c) Patente;
- d) Registro de propriedade intelectual;
- e) Desenvolvimento de aplicativos, produtos, processos e técnicas;
- f) Softwares.



**Parágrafo único.** Independente da modalidade de Trabalho de Conclusão de Curso, o mesmo deverá ser apresentado seguindo a estrutura de uma dissertação.

**Art. 34.** O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Curso, junto com as cópias do Trabalho de Conclusão de Curso, sugestão de composição de banca examinadora e data provável de defesa.

**Art. 35.** A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será presidida pelo docente orientador, e será composta por, no mínimo, mais 02 (dois) doutores, e 01 (um) suplente, sendo, pelo menos, um externo ao Curso de Mestrado Profissional em Ciências da Saúde.

**Parágrafo único.** Para compor a banca, poderá ser convidado docente credenciado em outros programas de Pós-Graduação da UNICRUZ ou de outras IES, recomendados pela CAPES ou ainda, em caráter excepcional, profissionais do mercado com conhecimento e experiência reconhecida na área do trabalho.

**Art. 36.** Na impossibilidade do orientador presidir a banca, o Colegiado de Curso indicará substituto.

**Art. 37.** A aprovação ou reprovação deverá ser baseada no parecer individual emitido pelos membros da banca examinadora.


**Art. 38.** O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue à secretaria do PPG com 30 (trinta) dias de antecedência da data de defesa.

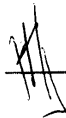
**Parágrafo único.** Cabe à secretaria remeter o trabalho aos membros da banca examinadora.

**Art. 39.** Para fins de homologação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá entregar a versão corrigida, sendo uma cópia impressa e uma cópia digitalizada em arquivo PDF, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a defesa da mesma.

#### **Capítulo X Das Disposições Finais**

**Art. 40.** As propostas de alteração do presente regimento, devidamente fundamentadas, podem ser feitas, por proposição do presidente do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros, ou pelo Colegiado do Curso, e aprovadas pelo Conselho Universitário.

63 





**Universidade de Cruz Alta**

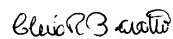
---

**Art. 41.** Os casos omissos, neste regimento, deverão ser dirimidos pelo Conselho do Curso; e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

**Art. 42.** Este regimento entrará em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

  
Elizabeth Fontoura Dorneles  
Presidente  
Conselho Universitário

  
Cléia Rosani Baiotto  
Vice-Reitora de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 13 de julho de 2011.

=====

  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral